

LEI Nº. 803, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO OU SUPERIOR RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos a estudantes residentes neste Município que estejam regularmente matriculados e freqüentes em curso de Ensino Técnico, ou Ensino Superior.

Parágrafo Primeiro – A concessão de bolsa de estudos estabelecidas neste artigo sera feita na proporção de 30% (trinta por cento) do valor do curso para cada estudante, podendo tal percentual ser aumentado de conformidade com a necessidade de cada estudante, mediante elaboração de laudo de estudo social.

Parágrafo Segundo – A concessão de bolsa de estudos poderá ser revista em qualquer época, dependendo da mutação patrimonial ou econômica de cada estudante.

Parágrafo Terceiro – O benefício será cancelado em caso de não comprovação semestral da freqüência escolar, em caso de desistência, de abandono do curso ou trancamento da matrícula.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, que será baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção da presente Lei.

Artigo 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 11 de janeiro de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário